CNDHC

Exmo. Senhor Primeiro Ministro, de Cabo Verde

Dr. Ulisses Correia e Silva

C/c: Exmo. Senhora Ministra da Justiça e do Trabalho,

Dra. Janine Lélis

N/Refª02/CNDHC/2021

Praia, 11 de janeiro de 2021

Assunto: Envio de Recomendação n. º5/2020

A Comissão Nacional para os Direitos Humanos e a Cidadania (CNDHC), no âmbito do seu mandato de proteção dos direitos humanos, vem pela presente, submeter a Recomendação n. º5/2020, sobre Alteração da Lei que institui a Licença de Maternidade e criação da Licença de Paternidade.

Sem mais assunto de momento, queira aceitar, Senhor Primeiro-Ministro, os nossos respeitosos cumprimentos.

Atentamente,

A Presidente da CNDHC

Zaida Morais de Freitas

Comissão Nacional para os Direitos Humanos e a Cidadania – Rua Cidade do Funchal – nº 2 – 1º andar - Achada Santo António
C.P. 191 – Praia – Cabo Verde - Tel.: (+238) 2624506 – Tlm.: 9979687
E-mail: cndhc@cndhc.gov.cv – Site: www.cndhc.org.cv

CNDHC

COMISSÃO NACIONAL PARA OS DIREITOS HUMANOS E A CIDADANIA

Recomendação n. º 5/2020

Assunto: **Alteração da Lei que institui a Licença de Maternidade e criação da Licença de Paternidade**

A Constituição da República de Cabo Verde consagra o princípio da dignidade da pessoa humana, prevendo no n.º 1 do art.º 1.º, que "Cabo Verde é uma República soberana, unitária e democrática, que garante o respeito pela dignidade da pessoa humana e reconhece a inviolabilidade e inalienabilidade dos direitos humanos como fundamento de toda a comunidade humana, da paz e da justiça". Neste sentido, sendo um princípio fundamental, a dignidade da pessoa humana é entendida como um valor supremo e fundamento do ordenamento jurídico-constitucional cabo-verdiano, impondo ao Estado a adoção de medidas necessárias e adequadas tendo em vista garantir que todas as pessoas que se encontrem em seu território vivam de acordo com a sua dignidade inerente.

Ainda, a Constituição da República consagra no seu artigo 82.º os direitos da família, atribuindo a mesma responsabilidade ao pai ou à mãe na criação e educação dos filhos, consagrando a paternidade e a maternidade como valores sociais eminentes.

Comissão Nacional para os Direitos Humanos e a Cidadania – Rua Cidade do Funchal – nº 2 – 1º andar - Achada Santo António
C.P. 191 – Praia – Cabo Verde - Tel.: (+238) 2624506 – Tlm.: 9979687
E-mail: cndhc@cndhc.gov.cv – Site: www.cndhc.org.cv

A Declaração Universal dos Direitos Humanos, instrumento fundamental a nível da proteção dos direitos humanos, destaca no seu preâmbulo, a importância de garantir a igualdade entre homens e mulheres.

A Carta Africana dos Direitos do Homem e dos Povos, dispõe no seu artigo 27.° que " Cada indivíduo tem deveres para com a sua família (...)" e também, reforçando no seu artigo 29.°, no primeiro parágrafo, que o indivíduo tem o dever "De Preservar o desenvolvimento harmonioso da família e de trabalhar a favor da coesão e do respeito da mesma; de respeitar em qualquer momento os seus parentes, de os alimentar, e de os assistir em caso de necessidade."

Em Cabo Verde, a legislação que consagra o direito a licença de maternidade é o Decreto-legislativo n° 5/2007 de 16 de outubro que aprova o Código Laboral, alterada pelo Decreto-Legislativo n° 5/2010 de 16 de junho, também alterado e republicado pelo Decreto-Legislativo n° 1/2016, de 3 de fevereiro;

Ainda, foi aprovado, o Decreto-Lei n° 3/2010 de 8 de março, que define o regime de férias, faltas e licenças dos funcionários da Administração Pública, o qual é aplicável aos funcionários dos serviços civis da administração central, da administração local autárquica e ainda aos funcionários dos institutos públicos e de outras pessoas coletivas cujo estatuto de pessoal esteja expressamente sujeito ao regime de direito público, isto, relativamente à licença de maternidade, mas a licença de

paternidade só é aplicado ao pai, em caso da morte ou incapacidade física ou psíquica da mãe. No que tange a paternidade no nosso ordenamento jurídico, é aplicado faltas justificadas de dois (02) dias por ocasião do nascimento do filho.

Embora o Governo de Cabo Verde tenha adotado algumas medidas legislativas e políticas, a efetivação do direito à igualdade entre homens e mulheres, contextualizada no âmbito desta recomendação, tem demonstrado que ainda há muito por fazer.

O conceito de igualdade entre homens e mulheres e ao de pai e da mãe, tendo em vista assegurar a igualdade de direitos para ambos na educação da criança no seu primeiro ano de vida, constitui ainda um grande desafio para as autoridades nacionais que lidam com esse assunto.

A Organização Internacional do Trabalho (OIT), nos termos do artigo 4.º da Convenção 183, recomenda um período mínimo de 14 semanas, para licença de maternidade, com o propósito de proteger a mulher de possíveis pressões para retomarem ao trabalho em um período no qual esse retorno pode ser nocivo para a saúde do seu filho(a).

Ainda, a OMS, recomenda o aleitamento materno exclusivo até os seis (06) meses de vida, o que requer a permanência constante da mãe junto do lactente. A maioria dos serviços públicos e/ou privados não dispõem de estruturas adequadas para retirada regular de leite e um local fresco

e seguro para mantê-lo em bom estado de conservação, para depois alimentar o bebé.

Diante disto, o Estado deve considerar a possibilidade de proceder ao alargamento de licença da maternidade e da criação da licença de paternidade, alterando o quadro legal existente, para o bem da sociedade e do superior interesse da criança.

A Comissão Nacional para os Direitos Humanos e a Cidadania (CNDHC), no âmbito do seu mandato de promoção e proteção dos direitos humanos, tem-se preocupado muito com esta temática, inclusive, em 2013, fez uma campanha a nível nacional, sob o lema "Por uma Paternidade Responsável" e ao longo dos anos vêm recebendo denúncias sobre o direito das crianças no que tange à responsabilidade paternal.

É neste contexto que se enquadra esta recomendação, no sentido de valorizar, o pai da mesma forma, que a mãe, aplicando assim o princípio da igualdade. Paralelamente, este documento tem como intuito, de beneficiar a mãe e a criança durante a fase do pós-parto e proporcionar a qualidade de vida e afirmação da condição da mulher no trabalho.

Considerando o acima exposto e atendendo que a realização do direito efetivo da família e o direito de igualdade, enquanto direito humano fundamental consagrado na Constituição da República de Cabo Verde

e nos principais instrumentos internacionais e regionais de direitos humanos, a CNDHC recomenda ao Governo o seguinte:

1. Alterar o quadro legal existente, alargando a licença de maternidade de dois para quatro meses para que se possa atingir a meta dos seis meses do aleitamento materno exclusivo; e
2. Conceder licença de paternidade em vez de falta justificada de dois (02) dias para quinze (15) dias.

Ciente de que a nossa solicitação terá um acolhimento e uma resposta favorável, queira aceitar, S. Excia. Senhor Primeiro Ministro, os nossos respeitosos cumprimentos.

Presidente da CNDHC

Zaida Morais de Freitas

Comissão Nacional para os Direitos Humanos e a Cidadania – Rua Cidade do Funchal – nº 2 – 1º andar - Achada Santo António
C.P. 191 – Praia – Cabo Verde - Tel.: (+238) 2624506 – Tlm.: 9979687
E-mail: cndhc@cndhc.gov.cv – Site: www.cndhc.org.cv